



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 21/11/17
SECRETARIA GERAL

REQUERIMENTO Nº 41 /2017

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve requer, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa, no prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município, informações sobre o decreto 8.523/2017 que dispõe sobre a situação de “Calamidade financeira” no âmbito da Administração pública municipal, sendo elas:

- 1 – O Decreto Municipal nº 8.523/2017 foi enviado à Assembléia Legislativa para sua ratificação?
- 2 – Caso o decreto não tenha sido enviado à Assembléia Legislativa para sua ratificação, explique os motivos.
- 3 - Houve ratificação do Decreto Municipal nº 8.523/17 pela Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais?
- 4 – O que foi detectado em sede de números da receita e da despesa para fundamentar o referido decreto?
- 5 – Após a edição do citado decreto, quais ações governamentais foram tomadas na área de finanças para aumentar a receita e diminuir a despesa?
- 6 – Explique em números a situação de pagamento dos fornecedores no mês da edição do decreto e o mês atual.
- 7 – Quais servidores compuseram a Comissão de Aumento de Receita e a Comissão de Redução de Gastos no âmbito do Município de Ipatinga criadas pelo decreto?
- 8 – Essas comissões produziram algum relatório? Enviar uma cópia dos respectivos relatórios junto as respostas deste requerimento.
- 9 - Segundo se sabe o vencimento dos servidores ativos encontra-se em dia e a gratificação natalina já teve 50% quitada e o restante será paga dentro do prazo, o que significa um controle financeiro por parte da Administração. Essa ação governamental é devido ao aumento da arrecadação? Se afirmativo em que percentual ela aumentou comparado ao mês da edição do decreto?

APROVADO (A)
Em 20/11/17
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga


teu



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

10 – Se o decreto foi ratificado ou se não foi enviado para sua ratificação e pela situação de maior conforto financeiro por parte do município neste momento, não seria o caso de sua revogação? Responda sim ou não, fundamentando.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de novembro de 2017.


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

JUSTIFICATIVA:

O Prefeito Municipal de Ipatinga, com base no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF - decretou calamidade financeira no âmbito da Administração Municipal.

Naquela oportunidade, ou seja, no início do atual mandato, justificou o Senhor Prefeito a necessidade daquele ato por causa das limitações financeiras do Município, culminando com a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantiam a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade. Justificou também o Prefeito que a grave crise econômica que assolava o País, o Estado de Minas Gerais e o Município de Ipatinga, provocou significativa queda na receita e em razão do vultuoso débito detectado nos cofres municipais, compreendido pela inscrição de Restos a Pagar relacionados a compromissos com os servidores e fornecedores, não havendo perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo, bem como constatava a dificuldade do Município em realizar a quitação da folha de pagamento dos servidores dentro dos prazos preestabelecidos.

Ora, diz o mesmo art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 que a calamidade pública precisa ser reconhecida pela Assembléia Legislativa, na hipótese de decretação feita pelo município e segundo consta naquela Casa Estadual, o citado decreto não foi objeto de ratificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Os principais fundamentos do decreto eram naquela oportunidade a dificuldade de honrar a folha de pagamento dos servidores e a queda na receita. Hoje testemunhamos que a folha de pagamento encontra-se em dia, a gratificação natalina teve a metade já quitada, o que significa um aumento na arrecadação, não justificando assim a permanência da situação de calamidade financeira prevista no decreto, podendo ele ser revogado.

Outro fato que pode também levar sua revogação é o não cumprimento do art. 65 da LRF, ou seja, se não foi enviado para a Assembléia Legislativa para sua ratificação ou se não foi por ela ratificado, não tendo nenhum sentido sua existência na legislação municipal.